



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2.765, DE 14 DE Julho DE 2026

Institui a Campanha Permanente de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa no Município de Sobral, em caráter complementar à Lei Municipal Nº 2.101, de 8 de junho de 2021, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Campanha Permanente de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa, voltada ao enfrentamento da depressão, da solidão e do sofrimento psíquico na terceira idade, em caráter complementar à Lei Municipal nº 2.101, de 8 de junho de 2021, que instituiu o Junho Violeta no Município.

Parágrafo único. A campanha de que trata esta Lei não se confunde nem se sobrepõe às ações previstas na Lei Municipal nº 2.101/2021, voltadas à prevenção e ao combate à violência contra a pessoa idosa, com as quais deverá ser articulada de forma integrada e complementar.

Art. 2º A Campanha Permanente de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa tem por finalidade:

- I - conscientizar a população, as famílias e os profissionais de saúde acerca da relevância da saúde mental na terceira idade;
- II - combater o estigma associado aos transtornos mentais em pessoas idosas;
- III - promover a identificação precoce de sinais de depressão, ansiedade, solidão e isolamento social entre a população idosa;
- IV - estimular a busca por atendimento profissional especializado;
- V - fortalecer os vínculos familiares, comunitários e intergeracionais como fatores de proteção à saúde mental;
- VI - combater o idadismo, compreendido como toda forma de discriminação fundada na idade, fator que agrava o sofrimento psíquico da pessoa idosa;



PREFEITURA DE SOBRAL

VII - divulgar os serviços, programas e canais de atendimento disponíveis na rede pública de saúde.

Art. 3º Para a consecução das finalidades desta Lei, o Poder Público Municipal poderá desenvolver, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, unidades de saúde, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil e demais entidades, entre outras, as seguintes ações:

I - campanhas educativas e informativas voltadas à população, às famílias e aos cuidadores;

II - palestras, seminários, rodas de conversa e oficinas sobre saúde mental na terceira idade;

III - ações de conscientização nas unidades básicas de saúde, nos centros de convivência da pessoa idosa, nos CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos;

IV - campanhas publicitárias nos meios de comunicação e nas redes sociais institucionais;

V - distribuição de materiais educativos sobre a identificação, a prevenção e o enfrentamento da depressão e da solidão na pessoa idosa;

VI - estímulo à criação e ao fortalecimento de grupos de convivência, atividades intergeracionais e ações de socialização;

VII - capacitação de profissionais da rede municipal para o acolhimento humanizado e a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico na população idosa.

Art. 4º As ações da Campanha Permanente de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa deverão observar as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e as normas técnicas dos órgãos de saúde competentes.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser intensificadas no mês de setembro, em alusão ao Setembro Amarelo, mês nacional de prevenção ao suicídio, e no dia 10 de outubro, em razão do Dia Mundial da Saúde Mental, sem prejuízo de sua execução contínua ao longo do ano.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, instituições privadas, universidades, conselhos profissionais, entidades da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DE **SOBRAL**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 14 DE Julho DE 2026.

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2742 /2026

Ref. Projeto de Lei nº 105/2026

Autoria: Karine Ribeiro da Silva

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui a Campanha Permanente de Promoção da Saúde Mental da Pessoa Idosa no Município de Sobral, em caráter complementar à Lei Municipal Nº 2.101, de 8 de junho de 2021, e dá outras providências..**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 14 DE Julho DE 2026.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral